ANEXO Nº ____/_____.

NORMA INTERNA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Aplicável:	Atividades inerentes ao setor da construção civil.		
Data de elaboração:	17/11/2023	**Nº de Atualização:**	04
Data de Atualização:	06/07/2026	**Responsável:**	SESMT/SAE

1. APLICAÇÃO

1.1 A presente Norma aplica-se às empresas CONTRATADAS que sejam do ramo da construção civil, que irão atuar na Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE, tanto dentro das dependências como também nas áreas de abrangência das plantas da Autarquia ou em campo.

1.2. Para fins desta Norma, consideram-se atividades de construção civil, no âmbito da SAE, aquelas relacionadas à implantação, ampliação, manutenção, reforma e recuperação das infraestruturas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo obras em estações de tratamento (ETA e ETE), reservatórios, adutoras, redes de distribuição e coleta, elevatórias, poços de visita, edificações administrativas e operacionais, bem como serviços de escavação, aterro e reaterro, fundações, estruturas, pavimentação, demolições, obras de drenagem pluvial e demais intervenções civis necessárias ao funcionamento dos sistemas.

1.3. Esta norma é igualmente aplicável aos serviços de pintura e às atividades correlatas.

2. OBJETIVO

2.1 Está Norma de Segurança do Trabalho objetiva direcionar ações voltadas para a prevenção e combate de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais envolvendo os colaboradores de empresa CONTRATADA pela SAE.

Autarquia Municipal - Rua 33 nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba-MG - CEP: 38300-030
Fone: (34) 3268-0400 - Atendimento ao Cliente SAE: 0800-348195 - www.sae.com.br

2.2 Está Norma não substitui ou isenta as empresas CONTRATADAS pela SAE, de cumprir o conjunto de leis, normas técnicas, normativas regulamentadoras e etc, oficiais e vigentes no país, de acordo com as variáveis envolvidas na execução das atividades previstas no instrumento legal firmado entre as partes.

3. NORMAS E LEIS A SEREM ADOTADAS

3.1. A CONTRATADA ao firmar contrato com a SAE, obriga-se a cumprir integralmente as Normas e Regulamentos Internos de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.2. As CONTRATADAS deverão cumprir as exigências contidas nas Normas Regulamentadoras, da Portaria 3214/78, expedidas, atualizadas e/ou alteradas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE ou vinculadas a esse órgão ou similar, aplicáveis às atividades ligadas aos serviços a serem prestados.

3.2.1. As Normas Regulamentadoras aplicáveis e adotadas pela SAE e que devem ser cumpridas pelas CONTRATADAS de acordo com o item 3.2 desse capítulo, são as seguintes:

I - NR-01: Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
II - NR-03: Embargo e Interdição;
III - NR-04: Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho
IV - NR-05: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio;
V - NR-06: Equipamento de Proteção Individual – EPI;
VI - NR-07: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
VII - NR-08: Edificações;
VIII - NR-09: Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos;
IX - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
X - NR-11: Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
XI - NR-12: Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
XII - NR-15: Atividades e Operações Insalubres;
XIII - NR-16: Atividades e Operações Perigosas;
XIV - NR-17: Ergonomia;
XV - NR-18: Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;
XVI - NR-21: Trabalhos a Céu Aberto;
XVII - NR-24: Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
XVIII - NR-26: Sinalização de Segurança;
XIX - NR-28: Fiscalização e Penalidades;
XX - NR-33: Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados;
XXI- NR-35: Trabalho em Altura; e

Autarquia Municipal - Rua 33 nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba-MG - CEP: 38300-030
Fone: (34) 3268-0400 - Atendimento ao Cliente SAE: 0800-348195 - www.sae.com.br

XXII – Entre outras Normas Regulamentadoras não citadas que possam vim a ser aplicáveis.

3.2.2. Além das Normas Regulamentadoras supracitadas, as CONTRATADAS, quando necessário, deverem cumprir com os requisitos mínimos de Saúde e Segurança do Trabalho expresso em outras Normas ou Leis vigentes e aplicáveis, entre as quais inclui:

I - NBR 14280: Cadastro de Acidente do Trabalho;
II - ABNT NBR ISO 31000: Gestão de Riscos (Princípios e diretrizes);
III - Requisitos ISO 45001: Sistemas de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional;
IV - Lei N° 8.213/1991;
V - Lei Nº 6.514/1977;
VI - Decreto-Lei Nº 5.452/1943 (CLT); e
VII - Instruções Técnicas (IT) do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

4. DOCUMENTOS E ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

4.1. A CONTRATADA deve encaminhar ao SESMT da Autarquia em até o 5ª dia útil que antecede o início do contrato, cópias da seguinte documentação em conformidade com a legislação atualizada e em vigor:

I - PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
II - PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
III - LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho;
IV - LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade (Ao constatar o direito a aposentaria especial pelo LTCAT);
V - ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho;
a) ASO admissional, incluindo os exames admissionais inerentes ao cargo e atividades.
b) ASO periódico, incluindo os exames periódicos inerentes ao cargo e atividades.
c) ASO demissional, incluindo os exames demissionais inerentes ao cargo e atividades.
d) ASO de Retorno ao Trabalho, obrigatório quando o trabalhador se afasta por período superior a 30 dias por motivo de saúde, acidente ou parto, devendo incluir os exames solicitados pelo Médico.
e) ASO de mudança de função, deve ser emitido sempre que houver alteração de função, setor ou local de trabalho, que implique modificação nos riscos ocupacionais, devendo incluir os exames solicitados pelo Médico.
f) Quando cabível, o ASO deverá especificar os exames complementares exigidos pelas Normas Regulamentadoras nº 33 e nº 35, previstas na Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como quaisquer outros exames indicados em função dos riscos ocupacionais identificados no ambiente de trabalho.

Autarquia Municipal - Rua 33 nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba-MG - CEP: 38300-030
Fone: (34) 3268-0400 - Atendimento ao Cliente SAE: 0800-348195 - www.sae.com.br

VI - Ficha de registro ou carteira de trabalho original de empregados no regime empregatício CLT;
VII - Todos os funcionários da empresa CONTRATADA, em atividade, deverão apresentar certificação atualizada dos treinamentos previstos, quando aplicável, nas Normas Regulamentadoras nº 11, 12, 18, 33, 35, bem como de outros treinamentos que se fizerem necessários em razão das atividades a serem executadas;
VIII - A CONTRATADA, deverá entregar ao SESMT da SAE, junto com a certificação dos cursos acima mencionados, cópias dos exames médicos atestando que os trabalhadores estão APTOS para a execução das atividades previstas nas Normas Regulamentadoras de Nº 33 e 35, podendo estarem inclusos no ASO admissional;
IX - Ficha de entrega de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, contendo a identificação do empregado, a relação dos EPIs fornecidos, os respectivos números dos Certificados de Aprovação (CA) e a assinatura do trabalhador, em conformidade com as normas vigentes.
X – Nos casos em que a obra envolver atividades de instalação e/ou manutenção elétrica, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comprovar a capacitação dos trabalhadores envolvidos, mediante a apresentação dos certificados dos treinamentos exigidos pela Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10), nos termos da legislação vigente.

4.2. A CONTRATADA deverá submeter seus trabalhadores a novos exames e emissão do ASO, toda vez que um de seus funcionários mudarem de função ou retornarem ao trabalho.

4.3. Os trabalhadores da CONTRATADA, em até o 2ª dia útil que antecede o início do contrato, deverão ser submetidos ao processo de integração pelo SESMT da Autarquia.

4.3.1. O item 4.3 deverá ser adotado continuamente, de acordo com o fluxo de novas admissões.

4.4. Trabalhadores contratados após o início do contrato também deverão atender a todos os requisitos exigidos nos itens anteriores pertencentes a este capítulo, devendo iniciar suas atividades somente após atender a cada um destes.

4.5. A CONTRATADA fica obrigada a elaborar e implantar qualquer outro programa voltado para a Saúde e Segurança do Trabalho que seja aplicável no serviço prestado, conforme a descrição da atividade econômica, grau de risco (GR) e agentes de riscos existentes.

4.6. A CONTRATADA, quando necessário, fica obrigada a realizar análises ou avaliações (AET, AEP e etc) voltadas para a Saúde e Segurança do Trabalho e que seja aplicável no serviço prestado.

Autarquia Municipal - Rua 33 nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba-MG - CEP: 38300-030
Fone: (34) 3268-0400 - Atendimento ao Cliente SAE: 0800-348195 - www.sae.com.br

4.7. Os documentos exigidos neste capítulo devem ser atualizados, todas as vezes que sua respectiva Norma Regulamentadora sofrer uma alteração e/ou atualização ou quando o ambiente de trabalho sofrer alterações em seu layout ou em conformidade com o exigido pelo Ministério do Trabalho.

4.8. Os laudos poderão ser atualizados em conformidade com o Art. 58 em seu inciso (§) 3º da Lei 8.213 de 1991.

4.8.1. Não havendo a atualização dos laudos, a CONTRATADA estará sujeita à penalidade prevista no art. 133 da Lei supracitada no item 4.8.

4.9. Os documentos supracitados no item 4.1, deverão ser providenciados somente quando aplicáveis às atividades que a CONTRATADA irá prestar para a Autarquia.

4.10. O SESMT da Autarquia se reserva o direito de solicitar a qualquer momento atualizações ou alterações dos documentes quando houver necessidades e sob justificativas aplausíveis.

5. PROCEDIMENTOS A SEREM APLICADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir rigorosamente todas as diretrizes estabelecidas pela NR-18, da Portaria 3214/78, incluindo suas alterações e atualizações.

5.2. A CONTRATADA fica obrigada de construir áreas de vivência.

5.2.1. As áreas de vivência devem ser projetadas de forma a oferecer, aos trabalhadores, condições mínimas de segurança, de conforto e de privacidade e devem ser mantidas em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, contemplando as seguintes instalações: instalação sanitária; vestiário; local para refeição; alojamento, quando houver trabalhador alojado.

5.2.2. Na construção ou aluguel de áreas de vivência, a CONTRATADA deve levar em consideração que o ambiente deve ser localizado próximo da obra, uma vez que, deve ser de, no máximo, 150 m (cento e cinquenta metros) o deslocamento do trabalhador do seu posto de trabalho até a instalação sanitária mais próxima.

5.2.3. As áreas de vivência, quando construídas ou montadas pela CONTRATADA e não alugada pela mesma, poderá ser construída dentro das dependências da Autarquia, deste que seja de comum acordo entre ambas as partes envolvidas, CONTRATANTE E CONTRATADA, e que as exigências sejam adicionadas no contrato de serviço.

Autarquia Municipal - Rua 33 nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba-MG - CEP: 38300-030
Fone: (34) 3268-0400 - Atendimento ao Cliente SAE: 0800-348195 - www.sae.com.br

5.2.3.1. Fica acordado que, quando necessário o uso da área de vivencia no horário de almoço, pelo menos um encarregado ou mestre de obra deverá ficar nesse horário com os demais trabalhadores.

5.2.4. A CONTRATADA também deverá observar e cumprir ao que a NR-24 estabelece com ênfase às condições mínimas de higiene e de conforto nas áreas de vivencia.

5.3. A CONTRATADA deve fornecer gratuitamente todo e qualquer Equipamento de proteção Coletiva (EPI) e/ou produto que tenha a finalidade de proteger os trabalhadores contra os agentes dos riscos ambientais, além de fornecer treinamento ou instruções da forma correto de uso.

5.4. A CONTRATATA tem a obrigação legal de fornecer e garantir o uso adequado dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para proteger a saúde e segurança de seus trabalhadores no ambiente de trabalho.

5.5. É VEDADO a execução de qualquer serviço a céu aberto em situações de intempéries.

5.6. A adoção dos itens anteriores e seus subitens, contidos neste capítulo, não desobriga as CONTRATADAS de cumprirem com as demais diretrizes estabelecidas pela NR-18 ou outras normas e leis aplicáveis.

5.7. Cumprir procedimentos de segurança do trabalho para atividades elétricas na construção civil.

5.7.1. As atividades de instalação e/ou manutenção elétrica somente poderão ser executadas por trabalhadores legalmente habilitados, qualificados ou capacitados, conforme disposto na NR-10, devidamente autorizados pela CONTRATADA.

5.7.2. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente ao início das atividades, os certificados de capacitação em NR-10, bem como demais documentos comprobatórios exigidos pela legislação trabalhista e de segurança e saúde no trabalho, conforme exigido no item 4 desta norma.

5.7.3. Deverá ser realizada Análise Preliminar de Riscos (APR) ou instrumento equivalente, contemplando a identificação, avaliação e controle dos riscos elétricos, conforme estabelecido na NR-01 e NR-10, devendo as medidas de controle ser implementadas antes do início das atividades.

Autarquia Municipal - Rua 33 nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba-MG - CEP: 38300-030
Fone: (34) 3268-0400 - Atendimento ao Cliente SAE: 0800-348195 - www.sae.com.br

5.7.4. Sempre que tecnicamente possível, as atividades deverão ser executadas com os circuitos desenergizados, adotando-se procedimentos formais de bloqueio, sinalização e impedimento de reenergização acidental, conforme a NR-10.

5.7.5. Será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e, quando aplicável, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados ao risco elétrico, em conformidade com a NR-06, incluindo, no mínimo, luvas isolantes, capacete, vestimentas adequadas e ferramentas isoladas.

5.7.6. As áreas onde ocorrerem intervenções elétricas deverão ser isoladas e sinalizadas, de modo a impedir o acesso de pessoas não autorizadas, atendendo às disposições da NR-10 e da NR-18.

5.7.7. As atividades elétricas não deverão ser realizadas em condições adversas que comprometam a segurança, tais como umidade excessiva, intempéries ou iluminação inadequada, observando-se as exigências da NR-18.

5.7.8. As atividades deverão ocorrer sob supervisão de profissional responsável, garantindo o cumprimento dos procedimentos de segurança e a correta execução das tarefas.

5.7.9. Os trabalhadores envolvidos deverão receber orientações específicas sobre os riscos elétricos do local, bem como participar de integração de Segurança do Trabalho antes do início das atividades.

5.7.10. Verificada qualquer situação de risco grave e iminente, as atividades deverão ser imediatamente interrompidas até a eliminação ou controle do risco, nos termos da legislação vigente.

6. HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES

6.1. A CONTATADA deverá providenciar, quando necessário, os treinamentos obrigatórios e exigidos nas Normas Regulamentadoras, da Portaria 3214/78 e de outras portarias do Ministério do Trabalho, para execução de atividades ou serviços específicos.

6.1.1. Os treinamentos devem ser realizados obedecendo rigorosamente as exigências mínimas das Normas Regulamentadoras aplicadas, conforme suas atualizações e/ou alterações.

6.1.2. A CONTRATADA deve arcar com todos os custos com os treinamentos, inclusive com os exames ocupacionais (Eletrocardiograma, eletroencefalograma, espirometria, teste visual,

Autarquia Municipal - Rua 33 nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba-MG - CEP: 38300-030
Fone: (34) 3268-0400 - Atendimento ao Cliente SAE: 0800-348195 - www.sae.com.br

exame toxicológico, radiografia de tórax OIT, hemograma, glicose, entre outros) que forem exigidos para aquele treinamento em específico.

6.1.3. Os exames ocupacionais exigidos para a realização de treinamentos devem ser aqueles exigidos no PCMSO ou em Normas Regulamentadoras, ou indicadas pelo Médico do Trabalho da CONTRATADA ou Empresa de Medicina e Segurança do Trabalho que presta serviço para a CONTRATADA.

6.1.4. Os treinamentos devem ser fornecidos na modalidade presencial, mesmo quando houver aqueles que podem ser a distância.

6.1.5. Quando obrigatório, perante Normas Regulamentadoras ou solicitado pelo SESMT da Autarquia, a CONTRATADA deverá ministrar os conteúdos teóricos e realizar aulas práticos.

6.2. As CONTRATADAS devem encaminhar ao SESMT da Autarquia todo e qualquer documento que comprovem habilitação, qualificação, capacitação de seus trabalhadores, conforme exigido para aquela atividade em especifico.

6.3. Fica reservado o direito, ao SESMT da Autarquia, de solicitar qualquer tipo de treinamento ou capacitação às empresas CONTRATADAS, deste que haja necessidade em decorrência de agentes nocivos à Saúde e Segurança do Trabalhador.

7. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA SEGURANÇA DO TRABALHO

7.1. A CONTRATADA, quando necessário, será obrigada a nomear um responsável técnico pela área de Saúde e Segurança do Trabalho com registro ativo no respectivo conselho de classe, seja profissional de nível superior ou profissional técnico de nível médio, que irá responsabilizar-se tecnicamente e administrativamente pela coordenação de todas as intervenções que contemplem a execução de atividade ou serviço que exija os conhecimentos de um responsável técnico com o intuito de eliminar ou minimizar os riscos ocupacionais existentes.

7.1.1. A responsabilidade técnica pela área de Saúde e Segurança do Trabalho deverá ser assumida por profissional legalmente habilitado, podendo ser um Engenheiro de Segurança do Trabalho ou um Tecnólogo em Segurança do Trabalho ou um Técnico de Segurança do Trabalho, desde que atendidos os requisitos de formação, habilitação e registro exigidos pela legislação vigente e pelos respectivos conselhos ou órgãos competentes.

7.1.2. As obras que possuírem quantitativo igual ou superior a 5 (cinco) trabalhadores de mão-de-obra (pedreiro, servente, pintor, armador, carpinteiro e etc) deverão manter,

Autarquia Municipal - Rua 33 nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba-MG - CEP: 38300-030
Fone: (34) 3268-0400 - Atendimento ao Cliente SAE: 0800-348195 - www.sae.com.br

obrigatoriamente, no mínimo, 1 (um) Técnico de Segurança do Trabalho atuando de forma contínua no canteiro de obras ou em atividade correlata, com jornada mínima de 8 (oito) horas diárias, na condição de responsável técnico pela área de Saúde e Segurança do Trabalho da obra.

7.1.3. As obras que possuírem quantitativo inferior a 5 (cinco) trabalhadores deverão contar, obrigatoriamente, com o acompanhamento de 1 (um) Técnico de Segurança do Trabalho, o qual deverá realizar visitas técnicas ao canteiro de obras no mínimo 3 (três) vezes por semana, cumprindo 4 (quatro) horas de trabalho em cada visita, com o objetivo de orientar, monitorar e assegurar o cumprimento das normas de Saúde e Segurança do Trabalho aplicáveis.

7.1.4. A exigência justifica-se em razão do grau de risco das atividades inerentes à construção civil, as quais envolvem, entre outros fatores, trabalhos em altura, escavações, demolições e movimentação de cargas, utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos com riscos de corte, perfuração, esmagamento e aprisionamento, exposição a níveis elevados de ruído e vibração, manuseio de materiais e insumos potencialmente perigosos, bem como a necessidade de planejamento, controle e fiscalização contínua das medidas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

7.2. O profissional ficará responsável por designar somente profissionais qualificados, treinados, instruídos e autorizados para prestação de serviços em máquinas e equipamentos, trabalho em altura, trabalho em espaço confinado, desmonte, entre outros, no âmbito da Autarquia.

7.3. O profissional será responsável pelos serviços técnicos inerentes à sua formação, pelas atribuições previstas no contrato firmado com a Autarquia, bem como pelas competências legais definidas pelo seu respectivo conselho de classe (como MTE, CREA, CREFITO, entre outros), conforme a regulamentação vigente.

7.4. O responsável técnico e sua equipe participará e facilitará sempre que convocados a realizarem treinamentos ministrados pelo SESMT da autarquia.

7.5. Fiscalizará e exigirá a utilização de todos os equipamentos de proteção, coletivos e individuais (EPC e EPI), por parte do pessoal sob sua responsabilidade em todas as atividades ou serviço.

7.6. Quando necessário, deverá desenvolver em todos os serviços sistema de proteção coletiva, através de isolamento físico das áreas e sinalização adequada nos trechos onde os serviços estiverem sendo realizados.

Autarquia Municipal - Rua 33 nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba-MG - CEP: 38300-030
Fone: (34) 3268-0400 - Atendimento ao Cliente SAE: 0800-348195 - www.sae.com.br

7.7. Garantir o cumprimento integral dos preceitos legais e técnicos que tratam dos serviços prestados pela CONTRATADA para a Autarquia.

7.8. Desenvolver, em conjunto com o SESMT da CONTRATANTE, procedimentos e instruções visando à segurança do pessoal e a preservação do patrimônio da Autarquia.

7.9. Determinar a vedação do uso de anéis, pulseiras, relógios e outros tipos de adornos pessoais, que durante a execução de algumas atividades e serviços podem facilmente ficar presos em máquinas, equipamentos e ferramentas, aumentando o risco de acidentes.

7.10. Comunicar toda ocorrência não programada que careça de intervenção da equipe de manutenção elétrica ao Chefe de Setor de Manutenção (responsável por este contrato) e na sua ausência comunicar à gerência do sistema de operações da SAE.

7.11. Quando necessário, garantir que todos os serviços e atividades sejam executado somente após a emissão de Ordem de Serviço.

7.11.1. Na ordem de serviço deve constar a atividade e/ou função a ser executada, local, EPIs a ser adotados e recomendações quanto a segurança e saúde que devem ser obrigatoriamente seguidas pelo trabalhador durante a execução, conforme Art. 157, inciso II, lei Nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

7.11.2. Toda e qualquer atividade e/ou serviço que será realizado ou acompanhado pelo responsável técnico será fiscalizado pelo fiscal do contrato, servidor da SAE, ou designado pela a Autarquia para tal função.

7.11.3. O SESMT da Autarquia reserva-se o direito de acompanhar, fiscalizar e orientar a execução de quaisquer atividades ou funções de risco desempenhadas pela CONTRATADA, podendo adotar medidas preventivas ou corretivas, conforme as normas de Saúde e Segurança do Trabalho aplicáveis.

8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

8.1. A CONTRATADA fica obrigada de fornecer os EPIs de maneira gratuita, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

8.1.1. O EPI fornecido deverá ser adequado ao risco de cada atividade ou serviço, independentemente do ramo de atuação da CONTRATADA.

Autarquia Municipal - Rua 33 nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba-MG - CEP: 38300-030
Fone: (34) 3268-0400 - Atendimento ao Cliente SAE: 0800-348195 - www.sae.com.br

8.1.2. O EPI deve encontrar-se dentro da validade e com o Certificado de Aprovação (CA) ativo.

8.1.3. Exigir o uso dos EPIs.

8.1.4. Fornecer local para o armazenamento correto.

8.1.5. Substituir imediatamente o EPI, quando danificado ou extraviado.

8.1.6. Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica.

8.2. O fornecimento de EPI não substitui a adoção de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) nem de outras medidas de controle que se façam necessárias na mesma atividade ou serviço.

8.3. A CONTRATADA que presta serviço abrangendo atividades em instalações elétricas e serviços com eletricidade devem fornecer aos seus trabalhadores botas e conjunto de segurança (calça e camisa manga longa, ambos com faixa refletiva) confeccionada em uma camada de tecido Cedrotech FR, composto por 100% algodão, conforme exigências da NR-10.

8.3.1. Os EPIs supracitados no item 8.3 devem encontrar-se dentro da validade e com o Certificado de Aprovação (CA) ativo.

8.4. A adoção dos itens anteriores e seus subitens, contidos neste capítulo, não desobriga a CONTRATADA de cumprir com os demais requisitos exigidos na NR-06 e demais Normas Regulamentadoras que fazem referência aos EPIs.

9. EQUIPAMENTOS PROTEÇÃO COLETIVA - EPC

9.1. A CONTRATADA deve fornecer os EPCs de maneira gratuita e sempre em perfeito estado de conservação, necessário em cada situação.

9.2. O fornecimento de EPC não exclui a adoção de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) nem de outras medidas de controle necessárias na mesma atividade ou serviço.

9.3. Quando necessário o SESMT da Autarquia poderá exigir a adoção de um EPC ou a substituição daquele EPC já existe por um mais eficaz.

9.4. Todo e qualquer EPC deve ser custeado pela empresa CONTRATADA.

Autarquia Municipal - Rua 33 nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba-MG - CEP: 38300-030
Fone: (34) 3268-0400 - Atendimento ao Cliente SAE: 0800-348195 - www.sae.com.br

9.5. A implementação dos dispositivos previstos neste capítulo não exime a CONTRATADA da obrigação de atender aos demais requisitos referentes aos EPCs, estabelecidos nas normas e legislações vigentes aplicáveis.

10. OUTRAS MEDIDAS DE CONTROLE

10.1. O trabalhador pode interromper o trabalho se constatar risco grave e iminente à sua vida e saúde, informando imediatamente ao seu superior hierárquico, conforme Art. 19, letra f, da Convenção número 155, da Organização Internacional do Trabalho, e em conformidade com o item 1.4.3, da NR-01.

10.2. As Contratadas deverão cumprir as disposições dos arts. 166 e 168 da CLT, bem como das Normas Regulamentadoras aplicáveis, assegurando a proteção da saúde e da integridade física dos trabalhadores.

10.3. Obedecer aos critérios de proteção em edificações e áreas de risco, por meio de extintores portáteis e sobrerrodas ou hidrantes para o combate a princípios de incêndios, devendo atender às exigências das Instruções Técnicas (IT) do (CBMMG).

10.4. A CONTRADA, quando necessário, deverá adotar as medidas de controle de engenharia em conformidade com o risco ocupacional indentificado e sua intensidade.

10.5. A CONTRADA, quando necessário, deverá adotar as medidas de controle administrativas em conformidade com o risco ocupacional indentificado e sua intensidade.

10.6. Fica esclarecido que as medidas de controle do item 10.1 ao 10.5 não desobriga a CONTRATADA de adotar outras medidas de controle em conformidade com os riscos que forem surgindo.

10.7. O canteiro de obras é passível de sofrer um embargo ou interdição quando for constatado condições ou situações de trabalho que caracterize grave e iminente risco aos trabalhadores.

10.7.1 O embargo ou interdição será efetivada somente por Auditor-Fiscal do Trabalho no momento em que o mesmo avaliar os riscos, conforme diretrizes estabelecidas pela NR-03, NR-08 e NR-18.

10.8. A CONTRATADA deverá identificar, avaliar, controlar e monitorar os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº

Autarquia Municipal - Rua 33 nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba-MG - CEP: 38300-030
Fone: (34) 3268-0400 - Atendimento ao Cliente SAE: 0800-348195 - www.sae.com.br

01 (NR-01), adotando medidas preventivas e corretivas adequadas sempre que constatadas situações capazes de afetar a saúde, a segurança ou o bem-estar dos trabalhadores.

10.8.1. A gestão dos fatores de risco psicossociais deverá integrar o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e demais programas/documentos da CONTRATADA.

10.8.2. As medidas de prevenção e controle adotadas, bem como os respectivos registros de avaliação e monitoramento, deverão permanecer documentados e disponíveis para fiscalização da Autarquia e dos órgãos competentes.

10.9. O SESMT da SAE, a qualquer momento, poderá exigir a adoção de medida de controle de maior eficiência em relação a uma já existe, ou quando for necessário, exigir inicialmente a implantação de uma ou mais medidas de controle para minimizar ou eliminar um risco e seu agente.

10.10. Todo e qualquer custo com a implantação de qualquer medida de controle deverá ser inteiramente da empresa CONTRATADA.

11. SESMT E CIPA

11.1. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - SESMT

11.1.1. CONTRATADA com qualquer classificação de grau de risco e com menos de 50 empregados estão desobrigados de constituir o SESMT, conforme NR-04, porém a SAE exige um Responsável Técnico da Área de Saúde e Segurança do Trabalho quando se trata de atividades voltadas para a Construção Civil.

11.1.2. O SESMT é obrigatório, e a CONTRATADA não pode infringir as regras da NR-4, pois está sujeita a multas geradas durante a fiscalização presencial do atual Ministério do Trabalho e Emprego, além de multa a critério do gestor do contrato.

11.1.3. O dimensionamento do SESMT vincula-se ao número de empregados da organização e ao maior grau de risco entre a atividade econômica principal e atividade econômica preponderante no estabelecimento, nos termos dos Anexos I e II, observadas as exceções previstas na NR-04 atualizada.

11.1.4. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente todos os parâmetros e os requisitos para a constituição e manutenção do SESMT em conformidade com NR-04.

Autarquia Municipal - Rua 33 nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba-MG - CEP: 38300-030
Fone: (34) 3268-0400 - Atendimento ao Cliente SAE: 0800-348195 - www.sae.com.br

11.1.5. A CONTRATADA mesmo se enquadrando no item 11.1.1 desta Norma Técnica, deverá ter em seu quadro de funcionários um Profissional de Segurança do Trabalho, de nível técnico com o registro ativo no Ministério do Trabalho e Emprego (TEM), ou de nível superior com registro ativo no respectivo conselho de classe, conforme o subitem 7.1.1, do capítulo "RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA SEGURANÇA DO TRABALHO".

11.2. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO – CIPA

11.2.1. Quando a CONTRATADA contar com 20 ou mais funcionários atuando nas dependências da Autarquia, as mesmas devem implantar sua própria CIPA, representantes do empregador nomeados e representantes dos empregados eleitos.

11.2.1.1. A CIPA deve ser dimensionada em conformidade com o previsto no Quadro I da NR-05 e demais requisitos da mesma norma.

11.2.1.2. A CONTRATADA será obrigada a fornecer treinamento para os representantes nomeados da NR-5 e para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

11.2.1.3. O treinamento deve ser obrigatoriamente presencial com carga horária mínima de 8 (oito) horas, considerando o grau de risco da Autarquia, grau 3.

11.2.1.4. No treinamento deve ser ministrado, no mínimo, os conteúdos abordados no item 5.7.2 da NR-05.

11.2.1.5. O treinamento deve ser ministrado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Tecnólogo em Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho, após deve ser emitido certificado.

11.2.1.6. A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, conforme com o calendário preestabelecido.

11.2.1.7. A CIPA deve ter reuniões extraordinárias quando ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal ou quando houver solicitação de uma das representações.

11.2.1.8. Todas as reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes.

11.2.1.9. Uma cópia da ata de cada reunião deve ser disponibilizada a todos os integrantes da CIPA.

Autarquia Municipal - Rua 33 nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba-MG - CEP: 38300-030
Fone: (34) 3268-0400 - Atendimento ao Cliente SAE: 0800-348195 - www.sae.com.br

11.2.2. Quando a CONTRATADA não se enquadrar no Quadro I da NR-05, deverá nomear um representante da NR-5, para cumprir os objetivos dessa NR, se possuírem 5 (cinco) ou mais trabalhadores nos estabelecimentos da autarquia.

11.2.2.1. A nomeação do representante deve ser feita entre os empregados que exercem suas atividades em obra da SAE.

11.2.2.2. A CONTRATADA deverá adotar ao nomeado os subitens 11.2.1.2 ao 11.2.1.9, deste capítulo.

11.2.2.3. As reuniões devem ser realizadas com a participação do empregador da CONTRATADA, ou seu representante legal, e de um representante do SESMT ou membro eleito da CIPA da Autarquia.

11.2.3. Em todos os casos a CONTRATADA deve disponibilizar ao SESMT da Autarquia uma cópia da ATA das reuniões, assinada por todos os presentes.

11.2.4. A CONTRATADA será obrigada a cumprir todos os requisitos do capitulo 5.8, da NR-05 (CIPA das organizações contratadas para prestação de serviços).

11.2.5. A CONTRATADA deve seguir rigorosamente o anexo I (CIPA da Indústria da Construção), da NR-5.

11.2.6. A adoção do capítulo 11.2 desta Norma não desobriga as CONTRATADAS de cumprirem com os demais requisitos e condições mínimas estabelecidos pela NR-05 ou outras normas e leis aplicáveis.

12. ACIDENTES DE TRABALHO

12.1. A CONTRATADA deve comunicar ao Setor de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, imediatamente após a sua ocorrência, todo o acidente com ou sem afastamento, da forma mais detalhada possível, sem prejuízo da comunicação que deverá fazer dentro do prazo legal ao INSS através da CAT (Comunicação de Acidentes do Trabalho) e a autoridade policial da jurisdição, caso o acidente resulte em morte.

12.2. A CONTRATADA poderá ter suspensos os trabalhos nos quais se evidencie risco eminente a Segurança ao quadro de trabalhadores do seu quadro ou da CONTRATANTE, ou ainda a equipamentos e instalações gerados pela não observância das normas de Segurança.

Autarquia Municipal - Rua 33 nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba-MG - CEP: 38300-030
Fone: (34) 3268-0400 - Atendimento ao Cliente SAE: 0800-348195 - www.sae.com.br

12.3. A suspensão dos trabalhos motivados pelos subitens 13.1 e 13.2, não exime a CONTRATADA das penalidades contratuais cabíveis.

12.4. A Comunicação de Acidentes do Trabalho - CAT deve ser emitida quando o trabalhador sofrer acidente de trabalho, acidente de trajeto ou ainda uma doença ocupacional (doença profissional, doença do trabalho).

12.5. O responsável pela comunicação é a CONTRATADA e deve fazê-la assim que tomar conhecimento do ocorrido em no primeiro dia subsequente ou, em situação de óbito do indivíduo, imediatamente.

12.6. A CONTRATADA deverá encaminhar ao SESMT da Autarquia uma cópia da CAT emitida pelo e-social até o primeiro dia último posterior ao dia do acidente.

13. ASSÉDIO NO TRABALHO

13.1. Assédio Moral

13.1.1. Fica VEDADO qualquer conduta abusiva que se caracterize como assédio moral no ambiente de trabalho.

13.1.2. Ao ferir o seu prestígio profissional, atingindo seu amor próprio e sua dignidade, tal conduta do empregador (podendo ser supervisão ou gerente) é passível de indenização, tendo em vista o dano moral causado ao trabalhador, conforme o Art. 5º, X, da Constituição Federal de 1988, combinado com o Art. 159 do Código Civil.

13.2. Assédio Sexual

13.2.1. Fica VEDADO qualquer constrangimento com conotação sexual no ambiente de trabalho, que se caracterize como assédio sexual.

13.2.2. A efeito de conhecimento, o assédio sexual é crime, definido no artigo 216-A do Código Penal, além da vítima ter o direito também a indenização para reparação do dano (artigo 927 do Código Civil).

13.3. Intervenção da SESMT e CIPA

13.3.1. A CONTRATADA fica ciente que se o SESMT e/ou a CIPA da Autarquia perceberem qualquer conduta abusiva ou constrangimento com conotação sexual, caracterizando

Autarquia Municipal - Rua 33 nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba-MG - CEP: 38300-030
Fone: (34) 3268-0400 - Atendimento ao Cliente SAE: 0800-348195 - www.sae.com.br

assédio moral ou assédio sexual, respectivamente, passará o ocorrido para o fiscal do contrato para que seja tomado as devidas providencias.

14. PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O cumprimento dos itens que compõe esta Norma Técnica, será fiscalizado pelo SESMT e CIPA da SAE, podendo as irregularidades, a critério do gestor e fiscal do contrato gerar multas a serem aplicadas pela CONTRATANTE em conformidade com a legislação aplicável.

14.2 O SESMT da Autarquia se reserva o direito de fazer outras exigências pertinentes a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e a Segurança do Patrimônio, desde que o gestor e o fiscal do contrato seja comunicado e acordado, sempre que julgar necessário ao bom desempenho das atividades propostas em contrato.

14.3 Esta Norma deve ser adotada na presença de qualquer agente dos risos ocupacionais, seja agente do risco químico, físico, biológico, mecânico (de acidente) ou ergonômico.

14.5. A CONTRATADA deve se adequar às atualizações e/ou alterações que as normas regulamentadoras, normas técnicas, e outras leis, aplicáveis à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho vierem a sofrer durante a vigência do contrato.

14.6. A CONTRADA fica obrigada de aderir à legislação: Lei, Decretos, Normas Regulamentadoras, Normas Técnicas, Instruções Técnicas do CBMMG, Convenções da OIT, NBRs, ISOs, NHOs da Fundacentro e etc, que forem criadas e entrarem em vigor durante a vigência do contrato, voltadas para Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, aplicáveis às atividades da construção civil

14.7. Em caso de dúvidas com relação ao texto contido nessa Norma, a CONTRATADA, o gestor e o fiscal do contrato, poderão procurar o SESMT da Autarquia para sanar suas dúvidas.

14.8. Em atividades e/ou serviços que serão necessários o envolvimento de duas ou mais CONTRATADA, o responsável pelo serviço deve emitir uma ordem de serviço simultânea incluindo as áreas, inclusive comunicar o SESMT da Autarquia via ofício, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, para que seja realizado uma avaliação prévia dos riscos ocupacionais.

Autarquia Municipal - Rua 33 nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba-MG - CEP: 38300-030
Fone: (34) 3268-0400 - Atendimento ao Cliente SAE: 0800-348195 - www.sae.com.br

Documento elaborado em dezoito (18) páginas de conteúdo técnico fundamental.
É vedada a alteração ou atualização deste texto por profissionais que não integrem o SESMT da SAE.

Ituiutaba-MG, 06 de julho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
AURIELE MACHADO VIEIRA
Data: 06/07/2026 09:35:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Auriele Machado Vieira
Técnico de Segurança do Trabalho
M.T.E.: 0026966/PR
SESMT/SAE

Autarquia Municipal - Rua 33 nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba-MG - CEP: 38300-030
Fone: (34) 3268-0400 - Atendimento ao Cliente SAE: 0800-348195 - www.sae.com.br